

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

209

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179  
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL nº 089/93 DE 28.09.93.**  
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Literária de Primavera".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural e literária de Primavera.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de CR\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Reais), à Associação Cultural e Literária de Primavera.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da subvenção mensal a que se refere o "caput" do presente artigo, poderá ser reajustado de acordo com a variação mensal da UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito adicional, de natureza especial, no valor de CR\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Reais).

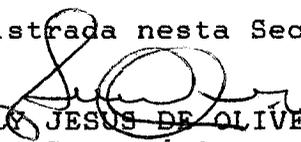
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito especial criado pelo presente artigo será realizada mediante a utilização dos recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação, na conformidade do que dispõe o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigirá até o dia 31 de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 dias do mês de setembro de 1993.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária